



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 02506/07

Ementa: Município de São José do Brejo do Cruz. Poder Legislativo. **Verificação de cumprimento de decisão.** Atendimento parcial do Acórdão APL TC 900/2008. Arquivamento.

Acórdão APL TC 576/2013

RELATÓRIO

Trata o presente processo da verificação de cumprimento de decisão constante no Acórdão APL TC 900/2008, consubstanciada quando do exame das contas da Mesa da Câmara do Município de São José do Brejo do Cruz, exercício de 2006, este Tribunal entre outras deliberações, decidiu:

- **Aplicar multa pessoal ao Sr. Erivaldo Bernardino Cardoso**, no valor de R\$ 2.805,10 (Dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), por infração a normas legais (Lei 8.666/93) com base no artigo 56, II da LOTC/PB, por força das irregularidades constatadas, decorrentes de infração a preceitos e disposições legais;
- **Assinar prazo de 60 dias ao atual Presidente da Câmara Municipal de São José de Brejo do Cruz, Antônio Cledson Braga de Oliveira, para restabelecimento da legalidade no tocante às nomeações de servidores que ainda restarem irregulares, sob pena de aplicação de multa;**

Em sede de Recurso de Revisão o ex-gestor pleiteou a reforma da decisão no tocante à exclusão da multa. Contudo, a decisão recorrida foi mantida nos mesmos termos (Acórdão APL TC 640/2009, fls. 223).

Instruí os autos recente relatório dos técnicos da Corregedoria concluindo pelo cumprimento da decisão deste Tribunal em tela, haja vista que em consulta ao SAGRES, bem como após a análise das últimas contas apreciadas da Mesa da Câmara, evidencia-se que as ivas remanescentes em relação às questões de pessoal não mais persistem¹.

Os autos não foram encaminhados ao órgão ministerial no aguardo de parecer oral.

É o relatório, tendo sido dispensadas notificações de praxe para a sessão.

¹ Irregularidades remanescentes elencadas no relatório de análise de defesa (fls. 191).

- a) Nomeações irregulares de Jaciara Saraiva de Sousa e de Cledson Braga de Oliveira nos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais como cargos comissionados (item 10.1);
- b) Dados incorretos quanto aos vencimentos dos servidores tipificando acumulação ilegal de cargos (10.2);
- c) Admissão de prestador de serviço para atividades rotineiras da Câmara sem amparo legal (item 10.3);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 02506/07

VOTO DO RELATOR

Considerando a instrução dos autos, bem como que o valor da multa aplicada está sendo cobrado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado, em ação de cobrança executiva (fls. 216/218), voto que este Tribunal **declare o cumprimento parcial do Acórdão APL TC nº 900/2008**, determinando o arquivamento dos autos.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 02506/07, referentes verificação de cumprimento de decisão constantes no Acórdão APL TC 900/08, emitido quando da apreciação da Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara do Município de São José do Brejo do Cruz, relativa ao exercício de 2006,

ACORDAM OS MEMBROS DEO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA, à unanimidade, em **declarar o cumprimento parcial do Acórdão APL TC nº 900/2008**, determinando o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 11 de setembro de 2013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral